



CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA

HELIÓDORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 04.804.510/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 001 DE fevereiro DE 2021.

Autora: Vereadora Regimaira Miranda Nunes Rodrigues.

Nos termos da Lei Orgânica e prerrogativa regimental, propõe, alterar a redação dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º- parágrafo único, 13, 14- §1º, 15 e 16- I, da lei complementar n. 40 /2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora / MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 40/2019, passa a ter a seguinte Redação:

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público elencados no art. 37, IX da CF/88, art. 21 e 22 da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Heliódora:

- I- Assistência a situações de calamidade pública;
- II- Combate a surtos endêmicos;
- III- Implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;
- IV- Contratação de professores substituto;
- V- Atividades técnicas, no âmbito de projetos e programas, com prazo de duração determinado, inclusive aqueles resultantes de cooperação, implementados mediante acordo, ou convênios, ou contratos, celebrados com organismos internacionais ou com órgãos dos Governos, federal, estaduais ou municipais, mediante justificativa do titular da Secretaria respectiva, exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento de contratados de outra área da administração pública.
- VI- Para atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social, de Educação, de Cultura, Desporto e Lazer, para atividades transitórias.

Art. 2º. O Artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 40/2019, passa a ter a seguinte Redação:

Art. 4º - As contratações das vagas EXISTENTES somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização via decreto, será dada toda publicidade por todos os meios atuais do decreto, do edital, lista de concorrentes e resultado final de todos, sendo vedado



CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA

HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 04.804.510/0001-72

contratar-se em adequada comprovação da existência da vacância dos cargos ou vagas autorizadas por lei.

Art. 3º. O Artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 40/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, com observância dos prazos estabelecidos em convênios ou contratos e, nos demais casos, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei. As contratações terão duração máxima de 12 meses para aquele processo seletivo, cabendo nova contratação se aprovado em novo processo seletivo.

Art. 4º. O Artigo 6º e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 40/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado de provas e títulos, com a ampla divulgação, na **INTERNET** nas páginas oficiais da administração municipal e nos quadros de avisos da Câmara Municipal de Vereadores e da Prefeitura Municipal, a contratação de pessoal, **SOMENTE** nos casos de notória especialidade ou capacidade técnica ou científica, poderá ser efetivada mediante análise do currículo vitae, dispensada a seleção, desde que justificada o mérito da escolha.

Parágrafo Único – Fica vedada as formas de contratações por prazo determinado sem o devido **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS**, única exceção, **SOMENTE** nos casos de notória especialidade ou capacidade técnica ou científica, poderá ser efetivada mediante análise do currículo vitae, dispensada a seleção, desde que justificada a termo o mérito da escolha.

Art. 5º. O Artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 40/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. - As contratações referentes a esta lei somente será precedida de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS**, após publicação de decreto sobre a existência das vagas, publicação do edital, prazo de 20 dias para inscrição de concorrentes, publicação da lista dos concorrentes e ao final lista dos concorrentes e classificação, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para inscrição dos concorrentes.

Art. 6º. O Artigo 14, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 40/2019, passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA

HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 04.804.510/0001-72

Art. 14 – Será nomeada pela administração pública uma comissão especial responsável pelo andamento do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO e verificação dos títulos, será nomeada uma banca examinadora para corrigir as provas.

§ 1º - A comissão especial do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, obrigatoriamente será composta por servidores do quadro efetivo da municipalidade, em que responderão disciplinarmente por seus atos nesse processo.

Art. 7º. O Artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº 40/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 – SOMENTE nos casos de notória especialidade, capacidade técnica ou científica, a contratação poderá ser efetivada mediante análise do currículo vitae, dispensado o Processo Seletivo Simplificado, desde justificada o mérito da escolha e o caso tem que ser excepcional e deve ser justificado.

Art. 8º. O Artigo 16, da Lei Complementar Municipal nº 40/2019, passa a ter a seguinte redação:

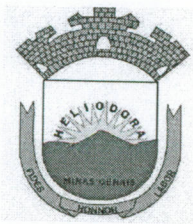
Art. 16 – A divulgação relativa ao preenchimento da vaga do cargo em vacância ou autorizado por lei aprovada para cargos temporários, será amplamente divulgada nos órgãos da administração pública e OBRIGATORIAMENTE por meio dos sites da administração pública municipal.

- I- É NULA qualquer contratação que dispõe a Lei Complementar que não seja editado decreto, edital, da publicidade da lista de concorrentes e não seja observado os não tenha dado publicidade nos sites oficiais da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Heliódora/MG.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Heliódora/MG 01 de janeiro de 2021.

REGIMAIRA MIRANDA NUNES RODRIGUES
Vereador do PT



CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA

HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 04.804.510/0001-72

MENSAGEM EXPLICATIVA DO PROJETO:

Excelentíssimo senhor Presidente.

Senhores vereadores.

Tenho a honra de encaminhar este projeto de lei, objetivando corrigir a constitucionalidade da Lei Complementar n.40/2019, pelo que passo anarrar.

A Constituição Federal de 1988 garantiu a qualquer cidadão brasileiro nato ou naturalizado os mesmos direitos, principalmente os elencados no artigo 37 da CF/88.

A lei alterada, esta em vigor a quase um ano e nenhum de nós vereadores não tivemos conhecimento de que os órgãos públicos municipais promoveram processo seletivo simplificado, mas mesmo assim o poder executivo contratou esse ano quase 100 funcionários, vale frisar sem PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, assim ferindo o Princípio Constitucional da Impessoalidade e praticando crime de responsabilidade nos termos do decreto-lei 201-67.

O artigo 4º da citada lei, transfere ao autoridades dos poderes públicos municipais contratar mesmo sem existir CARGO APROVADO POR ESTA CASA DE LEIS, e ainda quantos cargos quiserem, esse artigo é uma aberração as normas é uma ilegalidade por essa casa ao aprovar tal lei.

Artigo 6º a lei autoriza contratar sem observar o artigo 37 da Constituição Federal, privilegiando assim quem o contratante quiser e deixando de lado todos os outros cidadãos que tem direito a pleitear um direito lhes garantido pela Constituição Federal, mas não por essa Lei Complementar n.40/19.

A lei Complementar praticamente garante a desobrigação de promover concurso para preencher as vagas em cargos vagos, assim prejudicando os municípios com serviços precários.

Artigo 13 da lei citada, desobriga o poder público de promover justa concorrência entre os municípios, ferindo assim o princípio Constitucional da IMPESSOALIDADE, pois todos sabemos que somente quem o prefeito ou o presidente da Câmara quer, será contratado.

Diante do exposto, é certo de que vossas excelências estão perceptíveis a relevância da adequação a esta Lei Complementar n.40/2019, aqui proposta, solicito a tramitação regimental para



CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA

HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 04.804.510/0001-72

ao final ser aprovada, sancionada e promulgada, assim corrigindo a inconstitucionalidade apontada.

Heliodora/MG 01 de janeiro de 2021.

REGIMAIRA MIRANDA NUNES RODRIGUES
Vereadora PT

